

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Meta 3 do Anexo ao projeto de lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

"Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até 2016, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para setenta e cinco por cento e, até 2020, para noventa e cinco por cento, nesta faixa etária, assegurando que, nesse ano, pelo menos noventa por cento dos jovens com dezenove anos de idade tenham concluído essa etapa da educação básica."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dar um salto de qualidade no atendimento à população que tem direito ao ensino médio. Propõe-se a elevação da taxa líquida de matrícula. Estabelece-se uma taxa mínima de conclusão do ensino médio para os jovens com até dezenove anos de idade. São desafios desse tipo que efetivamente podem contribuir para a elevação do perfil de escolarização da população brasileira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

DEM-TO